



INVENTÁRIO JUDICIAL

É imprescindível que o Formal de Partilha seja apresentado em sua totalidade, com termo de abertura e encerramento, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no artigo 918 do CNP:

- Petição Inicial, contendo:

a) Os documentos devem estar autenticados e autuados, com termo de abertura e encerramento, numeradas e rubricadas

b) qualificação completa do falecido e do cônjuge sobrevivente;

c) nome e qualificação completa dos herdeiros ou legatários e respectivos cônjuges, indicando o regime de bens adotado;

d) relação completa e individualizada dos bens imóveis, com a indicação dos eventuais ônus que os gravam e a descrição precisa do bem, de conformidade com o art. 225 da Lei Federal n. 6.015/1973;

e) Modo de pagamento do quinhão hereditário;

2. Termo de inventariante e a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o inventariado;

3. Avaliação dos bens do espólio, quando houver;

4. Parecer da SEFAZ Estadual com a quitação dos impostos, com o respectivo demonstrativo do processo;

5. Certidão negativa para com a Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal);

6. Certidão de autorização da transferência dos imóveis situados em terrenos de Marinha emitidas, pela Secretaria de Patrimônio da União;

7. Certidão negativa de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), emitida pela Prefeitura Municipal;

8. Sentença e certidão do trânsito em julgado do processo de inventário.



INVENTÁRIO JUDICIAL

Obs¹.: Na ausência do Termo de Formal de Partilha, com a devida abertura e encerramento, as partes interessadas deverão dirigir-se ao Tabelionato de Notas para solicitar a lavratura dos referidos termos, conforme Art. 338 do CNP.

Obs².: Recomenda-se a apresentação de cópia da cédula de identidade, bem como da certidão de nascimento e/ou casamento das partes envolvidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 647 do CPC

Art. 918 do Código de Normas/BA